



TC 013.118/2016-1

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Tratam-se de pedidos de prorrogações de prazos, solicitados por Francisco Maciel Oliveira, por mais trinta dias, peças 46 e 47, para apresentação de alegações de defesa e razões de justificativas, objeto dos ofícios 2841/2017 e 2839/2017-TCU-Secex/RJ (peças 41 e 39, respectivamente).
2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade, sendo fundamentado nos seguintes termos: *“requerer dilação do prazo, por mais 30(trinta) dias, para oferecimento de defesa nos autos da Tomada de Contas Especial em epígrafe, o que faz razão do lapso temporal necessário para localização dos documentos e informações relacionados às obras objeto desse convênio que subsidiem o esclarecimento dos questionamentos suscitados”*.
3. Quanto ao mérito, o diretor da Dilog, subunidade responsável pela instrução dos autos, manifesta-se favorável a concessão da prorrogação nos termos requeridos.
4. Do exposto, pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa e nos termos da Portaria-MIN-MB n. 1/2014, do Ministro Marcos Bemquerer, e com respaldo na Prt. 1/2016 – Secex/RJ, e em atenção aos pedidos de dilatações de prazo, peças 46 e 47, ficam deferidas as prorrogações nos termos requeridos, com fundamento no art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 9/10/2017.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço